



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade da oferta pelo Município do serviço de acolhimento institucional para idosos, com recursos financeiros decorrentes de emenda parlamentar federal à lei orçamentária anual;

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com organização da sociedade civil, com observância da Lei Federal 13.019/2014;

Considerando a autorização legislativa, nos termos da Lei Municipal nº 3.354, e a dotação orçamentária correspondente, nos termos da Lei Municipal nº 3.355/2020;

Considerando que atualmente o Abrigo Frei Anselmo da SSVP é a única organização da sociedade civil que oferece o serviço de acolhimento institucional para idosos no Município de Unaí, estando devidamente credenciada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

Considerando o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, que possibilita a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando ainda o artigo 31, *caput*, da Lei Federal 13.019/2014, que considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição, quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Considerando, por fim, o parecer jurídico favorável à inexigibilidade do chamamento público, desde que cumpridos todos os requisitos impostos pela Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal 3.083/2017;

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, em cumprimento ao artigo 32, *caput*, da Lei Federal 13.019/2014, torna pública a inexigibilidade de chamamento público para celebração de parceria com o Abrigo Frei Anselmo da SSVP para execução, em regime de mútua cooperação, do serviço de acolhimento institucional para idosos, na modalidade abrigo, com recursos financeiros decorrentes de emenda parlamentar federal.

Diante do exposto, com amparo no art. 31, *caput*, da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 13, I, da Lei Municipal 3.083/2017, e cumprindo o disposto no art. 32, §1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município de Unaí na internet e também no Quadro de Publicações da Prefeitura.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada junto a Divisão de Comunicação Interna e Protocolo, no Palácio Capim Branco.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Unaí, 14 de Janeiro de 2021.

Antonio Lucas da Silva
Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - M
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e
na Rede Mundial de Computadores (Internet),
de acordo com a Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 15 | 1 | 2021

Roger Costa Araújo
ROGER COSTA ARAÚJO
SERVIDOR RESPONSÁVEL